



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 82 CERH/PR, de 28 de maio
Aprova composição do Comitê da Bacia do Alto Ivaí

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH/PR, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e pelo disposto nos Decretos nº 9.129 e nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010, e após deliberação em Plenário, nesta data, resolve:

Art. 1º - Aprovar a composição do Comitê da Bacia do Alto Ivaí sugerida pela Mesa Diretora Provisória instituída pela Resolução nº 78 CERH/PR, de 11 de dezembro de 2012, conforme segue:

I – 11 (onze) representantes do Poder Público:

- a) 1 (um) da União;
- b) 5 (cinco) do Estado; e
- c) 5 (cinco) dos Municípios.

II – 10 (dez) representantes dos Setores Usuários de Recursos Hídricos:

- a) 2 (dois) do setor de abastecimento de água e diluição de efluentes urbanos;
- b) 2 (dois) do setor de hidroeletricidade;
- c) 3 (tres) do setor de captação industrial e diluição de efluentes industriais;
- d) 2 (dois) do setor de agropecuária e irrigação, inclusive piscicultura; e
- e) 1 (um) do setor de lazer.

III – 8 (oito) representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) 2 (dois) de organizações não governamentais;
- b) 3 (três) de entidades de ensino e pesquisa;
- c) 2 (dois) de entidades técnico profissionais; e
- d) 1 (um) de comunidades indígenas.

Art. 2º - Aprovar a relação das Instituições sugerida pela Mesa Diretora Provisória para compor o Comitê, conforme segue:

I - Instituições do Poder Público:

- a) Fundação Nacional do Índio – FUNAI (titular e suplente);
- b) Instituto das Águas do Paraná – AGUASPARANÁ (titular e suplente);
- c) Instituto Ambiental do Paraná – IAP (titular e suplente);
- d) Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB (titular) e Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER (suplente);
- e) Departamento de Estrada e Rodagem – DER (titular e suplente);
- f) Secretaria de Estado da Saúde – SESA (titular e suplente);
- g) Associação dos Municípios do Centro do Paraná - AMOCENTRO (titular) e Prefeitura Municipal de Cândido de Abreu (suplente);
- h) Prefeitura Municipal de Iretama (titular) e Prefeitura Municipal Manoel Ribas (suplente);
- i) Prefeitura Municipal de Reserva (titular) e Prefeitura Municipal de Guamiranga (suplente);
- j) Prefeitura Municipal de Campo Mourão (titular) e Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul (suplente); e



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

k) Prefeitura Municipal de Imbituva (titular) e Prefeitura Municipal de Prudentópolis (suplente).

II – Instituições dos Setores Usuários de Recursos Hídricos:

- a) Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR (titular e suplente);
- b) Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAEE de Peabiru (titular e suplente);
- c) Copel Geração e Transmissão S.A. (titular) e Brascan Energética S.A. (suplente);
- d) ENERCONS Consultoria em Energia (titular) e Empresa Paranaense de Participação - EPP (suplente);
- e) Tyson do Brasil (titular e suplente);
- f) SABARALCOOL S/A Açúcar e Alcool (titular e suplente);
- g) Renuka Vale do Ivaí (titular e suplente);
- h) Organização das Cooperativas do Paraná – OCEPAR (titular e suplente);
- i) Sindicato Rural de Campo Mourão (titular) e Sindicato Rural de Cândido de Abreu (suplente);
- j) Termas de Jurema (titular) e Pousada Parque das Gabirobas (suplente).

III – Instituições da Sociedade Civil Organizada

- a) Agenda 21 de Campo Mourão (titular e suplente);
- b) Grupo Escoteiro de Jardim Alegre (titular) e Associação de Preservação Ambiental de Imbituva - ASPRIM (suplente);
- c) Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão – FECILCAM (titular e suplente)
- d) Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão - FECILCAM (titular) e Universidade Tecnológica do Paraná – UTFPR (suplente);
- e) Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO (titular e suplente);
- f) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (titular) e Associação dos Geólogos do Paraná - AGEPAR (suplente);
- g) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (titular e suplente); e
- h) Terra Indígena de Faxinal (titular) e Terra Indígena Marrecas (suplente).

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ EDUARDO CHEIDA
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos